



# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

## **052B/2021**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 008/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 052B/2021**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2021**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:** 01/04/2021

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 01 de Abril de 2021

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 01 de Abril de 2021

**CONTRATADA:** A SANTOS ARAGÃO CNPJ/MF nº 10.206.601/0001-09

**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Patricia Oliveira de Jesus  
MEMBRO

Manoel Cristian Santos Ramos  
PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira  
MEMBRO

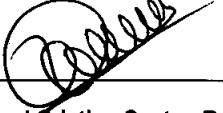


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052B/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**AUTUAÇÃO**

**Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março de 2021, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante sevê.**

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Cristian Santos Ramos**

**Presidente da Comissão**

**Buerarema/BA, 15 de Março de 2021**

De: Adinail Santos Aragão

A: Prefeitura Municipal de Buerarema- BA

Adinail Santos Aragão – Assessoria em Política Pública de Assistência Social, Direitos Humanos e Técnica de Ensino em Capacitação apresenta, a seguir, sua **Proposta em Gestão da Política Municipal de Assistência Social.**

**Atenciosamente,**

  
Adinail Santos Aragão

Administradora

10.206.601/0001-09  
Insc. Munic. 004547  
ASA - A. SANTOS ARAGÃO  
Rua Hélio Borges nº 107 A  
São João- CEP: 46.880-000  
Itaberaba-BA

## APRESENTAÇÃO TÉCNICA

A proposta de consultoria tem o objetivo de assessorar o Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Buerarema/BA, com vistas a qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais. O objetivo é avançar no conhecimento da realidade do município, oportunizando a avaliação da realidade local e planejamento técnico, considerando a importância de conhecer a realidade local para que as ações estejam alinhadas com as prerrogativas legais e com as necessidades do município.

## FUNDAMENTAÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, intitulada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), novos conceitos e modelos de assistência social passaram a vigorar no Brasil, sendo esta colocada como direito de cidadania, com vistas a garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social.

A LOAS dispõe sobre a organização da assistência social e é o instrumento legal que regulamenta os pressupostos constitucionais, ou seja, aquilo que está escrito na Constituição Federal, nos Arts. 203 e 204, que definem e garantem os direitos à assistência social. Esta lei institui benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento da exclusão social dos segmentos mais vulnerabilizados. Valorizando a implementação de ações e serviços intersetoriais, estas que devem ter objetivos e desenvolver processos de proteção e alteração da qualidade de vida do grupo familiar e não apenas de um ou outro de seus membros.

Além disso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) está alinhada com o disposto na LOAS. Nessa perspectiva o capítulo II, seção I, artigo 4º, sinaliza os princípios da PNAS:

*I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;*

*II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;*

*III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;*

*IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;*

*V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.*

Vale ressaltar que a organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes: *I - Descentralização político-administrativa; II – Participação da população; III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; IV – Centralidade na família.* Nesta lógica, as ações de planejamento e execução da referida política precisam ser levadas em consideração.

## GESTÃO

A Gestão de uma política demanda um arcabouço de conhecimentos e instrumentos para que as ações possam ser desenvolvidas, demandando funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria. Além disso, outras responsabilidades são imputadas à Política de Assistência Social em esfera municipal, como a formulação da Política Municipal de Assistência Social, o cofinanciamento da política, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, a organização e gestão da rede municipal de inclusão e de proteção social, a supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações em âmbito local, dentre outras.

## **PÚBLICO-ALVO**

Cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

## **PROGRAMA DE CONSULTORIA**

### **PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PROGRAMA DE CONSULTORIA**

- a. Diagnose da realidade da Política de Assistência Social do município;
- b. Planejamento da Política de Assistência Social municipal;
- c. Ações de educação permanente para os trabalhadores do SUAS;
- d. Elaboração de projetos socioassistenciais para serem desenvolvidos no município;
- e. Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## **ÁREAS A SEREM DESENVOLVIDAS**

### **2.1 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a. Proteção Social Básica;

### **2.2 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a. Fortalecimento e Articulação

### **2.3 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

- a. Centro de Referência de Assistência Social;
- b. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família;
- c. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- d. Programa Criança Feliz;
- e. Implementação de demais serviços.

### **2.4 CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

- a. Articulação

## **RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NA CONSULTORIA**

Confirmada a contratação dos serviços, estaremos enviando, via e-mail a relação do material a ser disponibilizado em tempo hábil.

## **PROPOSTA FINANCEIRA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Assessoria Técnica na área de Assistência Social com formação e implementação dos serviços, programas e projetos, vinculado à Secretaria de Assistência Social	UND.	09 MESES	R\$ 3.778,00	R\$ 34.002,00

### **Do valor da Proposta:**

MENSAL: R\$ 3.778,00 (três mil setecentos e setenta e oito reais)  
TOTAL: R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais)

  
Adinal Santos Aragão  
Administradora

10.206.601/0001-09  
Insc. Munic. 004547  
ASA - A. SANTOS ARAGÃO  
Rua Hélio Borges nº 107 A  
São João - CEP: 46.880-000  
Itaberaba-BA



Buerarema, 22 de Março de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

**Wellington dos Santos Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Social*

*Decreto 04/2021*

Exmº. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



**AO  
SETOR CONTABIL**

De acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2021



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
**Prefeito Municipal**



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
  - 2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
  - 28 – Transferência de Recursos do FEAS
  - 29 – Transferência de Recursos do FNAS

Buerarema – Ba, 24 de Março de 2021

  
Manoel Cristiano Santos Ramos  
Setor Contábil



A

**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 052B/2021, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2021



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
*Prefeito Municipal*

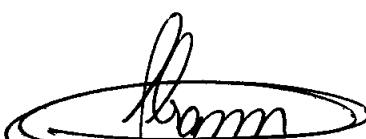


A

**Comissão de Licitação**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Administração e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 052B/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2021

  
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
**Prefeito Municipal**



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

## **008/2021**

# **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**

## **LICITAÇÃO**



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052B/2021**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a empresa atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

**CONSIDERANDO** que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

**CONSIDERANDO**, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espalha pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**CONSIDERANDO**, duas certezas: a) as Administração públicas, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, lei precípua da contratações públicas, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.



Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria de Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa A SANTOS ARAGÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09, com um valor global de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 01 de Abril de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 008/2021**

**ATA/PARECER DA COMISSÃO**



Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a contratação da empresa: A SANTOS ARAGÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09, estabelecida na Rua Hélio Borges, nº 107/A, Casa, CEP: 46.880-000, Bairro São João, Itaberaba/BA, com um valor total de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Deve, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 01 de Abril de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 008/2021**

**DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA  
CONTRATADA**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.206.601/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/07/2008
NOME EMPRESARIAL <b>A SANTOS ARAGAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DINA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b> <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R HELIO BORGES</b>	NÚMERO <b>107/A</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>46.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOAO</b>	MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rdelta@sendnet.com.br</b>	TELEFONE <b>(75) 3251-1306/ (75) 3251-3463</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/07/2008</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2020 às 19:19:21** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

# REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104018431		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>ADINAIL SANTOS ARAGÃO</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL <b>CASADA</b>		
SEXO <b>FEMININO</b>	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS</b>		
FILHO DE (pai) <b>ANTONIO GOMES DOS SANTOS</b>	(mãe) <b>IDALBA MARIA SILVA DOS SANTOS</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	CPF (número) <b>094.662.315-53</b>
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20/6/1955</b>	IDENTIDADE número <b>0072327804</b>	UF <b>BA</b>	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA HELIO BORGES</b>			
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOAO</b>	CEP <b>46880000</b>	UF <b>BA</b>
MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b>			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRÍCÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRÍCÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRÍCÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRÍCÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A SANTOS ARAGÃO ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA HELIO BORGES</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SÃO JOÃO</b>	CEP <b>46880000</b>	UF <b>BA</b>
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) <b>deltacont2010@hotmail.com</b>	
MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b>			
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>100.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>Cem Mil Reais</b>		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal <b>8800600</b>	DESCRÍCÃO DO OBJETO <b>SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SERVICOS DE PLANEJAMENTOS SOCIAL E ECONOMICO SERVICOS DE ASSISTENCIA A DEFICIENTE FISICOS</b>		
Atividades Secundárias <b>8411600 8711503 XXXXXX XXXXXX XXXXXX</b>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>22/7/2008</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10206601000109</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior <b>XXXX</b>	UF <b>XXXX</b>
USO DA JUNTA COMERCIAL LICENCIAMENTO DE EMPRESA AUTORIZACAO DE EMPRESA GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <b>A. SANTOS ARAGÃO ME</b> ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>Adinail Santos fragão</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>18/09/2015</b>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <b>Joacir Rosa Santos</b> FOLHA 002 / 2004 18/09/2015	AUTENTICAÇÃO		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2015 SOB Nº: 07501452 Protocolo: 15/799073-7, DE 18/09/2015 Empresa: 291 0401843 1 A SANTOS ARAGÃO ME			
HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL			
Requerimento Eletrônico: 81500000784684			

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>ADINAIL SANTOS ARAGÃO</b>				
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>		
SEXO <b>M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/></b>	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO UNIVERSAL</b>			
FILHO (e) (pal) <b>ANTONIO GOMES DOS SANTOS</b>		(mãe) <b>IDALBA MARIA SILVA DOS SANTOS</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20/06/1955</b>	IDENTIDADE (número) <b>0072327804</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>BA</b>	CPF (número) <b>094.662.315-53</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA HELIO BORGES</b>				NÚMERO <b>107</b>
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SÃO JOÃO</b>	CEP <b>46.880-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) <b>682</b>	
MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b> UF <b>BA</b>				
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA				
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	
CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	
NOME DA EMPRESA <b>A SANTOS ARAGÃO</b>				
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>RUA HELIO BORGES</b>				NÚMERO <b>107A</b>
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SÃO JOÃO</b>	CEP <b>46.880-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) <b>682</b>	
MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b>	UF <b>BA</b>	PAIS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>15.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>QUINZE MIL REAIS</b>			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A DEFICIENTE FÍSICOS</b>			
Atividade Principal <b>8800600</b>				
Atividade secundária <b>8411600</b>				
8711503				
XXXXXXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>22/07/2008</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  <i>Adinail Santos Aragão</i>				
DATA DA ASSINATURA <b>22/07/2008</b>		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  <i>Adinail Santos Aragão</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE  <i>Joacir Rosa Santos</i> Port. N° 002/2004 24/07/2008	AUTENTICAÇÃO   Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2008 N° 29104018431 Protocolo: 08/145914-9, de 24/07/2008 Assinatura: <i>João José Guedes Chagas</i> SECRETARIO-GERAL			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALUA EM MILHO MILHÃO DE REAIS NACIONAL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICADA



Adinail Santos Aragão

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

C. CAS. CM. SALVADOR BA DS  
PAÇO LV 00002 FL 034 RT 000668  
094.662.315-53

SALVADOR BA  
20-06-1955

ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
IDALBA MARIA SILVA DOS SANTOS

12-05-2017

ADINAIL SANTOS ARAGÃO



SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA			
<p>Nome Empresarial: <b>A SANTOS ARAGÃO ME</b></p>			
<p>Natureza Jurídica: <b>EMPRESÁRIO</b></p>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIPE (SEDE) 29 1 0401843-1	CNPJ 10.206.601/0001-09	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 24/07/2008	Data de Início de atividade 22/07/2008
<p>Diretório Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) <b>RUA HELIO BORGES, 107A, CASA, SÃO JOÃO, ITABERABA, BA, 46880-000</b></p>			
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SERVIÇOS DE PLANEJAMENTOS SOCIAL E ECONÔMICO			
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTE FÍSICOS			
CAPITAL			
Capital Social: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Microempresa	
ULTIMO ARQUIVAMENTO			
Data: 18/09/2015	Número: 97501452	Situação	REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO		Status	SEM STATUS
Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME DO EMPRESARIO			
<p><b>ADINAIL SANTOS ARAGÃO</b> Identidade: 0072327804 SSP/BA Estado Civil: Casado</p>			
<p>CPF: 094.662.315-53 Regime de Bens: Comunhão Universal</p>			

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço <http://www.juceb.ba.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

SALVADOR - BA, 25 de Setembro de 2015 às 17h 19min



159836395

Hélio Portela Ramos  
SECRETÁRIO-GERAL



## Declaração de Execução Contratual

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, por meio da GE Habitação Salvador, BA, situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edf. Civil Tower, Torre Nimbus, 9º andar, Costa Azul, CEP 41.770-790, DECLARA, a pedido da parte interessada, que manteve com a pessoa jurídica A. SANTOS ARAGÃO, CNPJ/MF sob nº 10.206.601/0001-09, contrato de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Sociais Especializados, nos Termos do Edital 3938/2010:

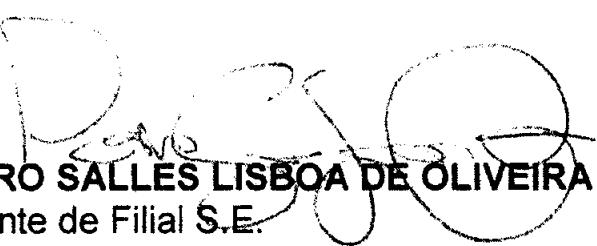
**Objeto do contrato:** Serviços Técnicos Sociais Especializados;

**Atividades desenvolvidas:** ADINAIL SANTOS ARAGÃO, Assistente Social, Reg. Profissional - CRESS 1343/BA: I 401; I 402; I 403; I 404; J 401; J 402; J 403; J 404; J 405; J 406; J 407; J 408; J 409; J 412; J 413; J 414; J 415; J 416;

**Nomenclatura das Atividades:** Conforme ANEXO IX do Credenciamento nº 3938/2010;

**Vigência do contrato:** 01/09/2014.

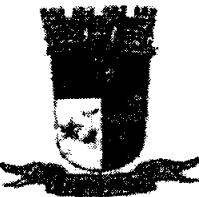
Salvador, 14 de outubro de 2014

  
**PEDRO SALLES LISBOA DE OLIVEIRA**  
Gerente de Filial S.E.  
GIHAB/SA



**3 – Apoio Técnico.**

<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pré-requisitos</b>
J-401	Realização de visita técnica para análise de viabilidade social do empreendimento, com emissão de Parecer.	
J-402	Realização de visita técnica, para acompanhamento da execução do trabalho técnico-social, com emissão de Relatório.	
J-403	Realização de visita técnica, para acompanhamento da execução do trabalho técnico-social, com emissão de Parecer.	
J-404	Realização de visita técnica, para acompanhamento da execução do trabalho técnico-social, com emissão de Laudo Técnico.	Formação superior: Serviço Social, Sociologia, Psicologia ou Pedagogia.
J-405	Emissão de Laudo Técnico com base em documentos.	Ter cursado na graduação, disciplina de Gerenciamento de Projetos Sociais ou correspondente, ou comprovar participação em curso de extensão equivalente, com duração mínima de 80h.
J-406	Análise de Projeto de Trabalho Técnico Social, com emissão de Parecer.	Comprovação de experiência: Experiência de no mínimo 01 ano na elaboração, execução e gerenciamento de projetos sociais, comprovada através de declaração de pessoa jurídica e/ou publicação de trabalho, onde conste objetivo, público alvo e período de realização do projeto social.
J-407	Análise de relatório parcial de Projeto de Trabalho Técnico Social, com emissão de Parecer.	Formação superior: Serviço Social, Sociologia, Psicologia ou Pedagogia.
J-408	Análise de relatório final de Projeto de Trabalho Técnico Social, com emissão de Parecer.	Ter cursado na graduação, disciplina de Gerenciamento de Projetos Sociais ou correspondente, ou comprovar participação em curso de extensão equivalente, com duração mínima de 80h.
J-409	Orientação Técnica, com emissão de relatório.	Comprovação de experiência: Experiência de no mínimo 01 ano na elaboração, execução e gerenciamento de projetos sociais, comprovada através de declaração de pessoa jurídica e/ou publicação de trabalho, onde conste objetivo, público alvo e período de realização do projeto social.
J-410	Análise de Reprogramação, com emissão de Parecer.	
J-411	Verificação do resultado do processo licitatório, com emissão de Parecer.	
J-412	Verificação/acompanhamento da execução do trabalho técnico social, com emissão de Relatório.	
J-413	Verificação/acompanhamento da execução do trabalho técnico social, com emissão de Parecer.	
J-414	Verificação/acompanhamento da execução do trabalho técnico social, com emissão de Laudo Técnico.	
J-415	Análise dos Produtos de Assistência Técnica com emissão de parecer.	
J-416	Análise dos Projetos de elaboração dos planos de habitação de interesse social (planos locais) com emissão de parecer.	



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de fato e de direito a quem interessar possa que a Senhora Adinail Santos Aragão, residente e domiciliada na Rua Hélio Borges nº 107 , Bairro São João , Itaberaba BA, CEP Nº 46 880 000, Assistente Social, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social –CRESS 5ª Região BA, sob o Nº 01343, portadora do RG Nº 00723 278-04 e CPF Nº 094 662 315-53, elaborou e executou Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS e após a implementação e conclusão do referido projeto realizou através desta Prefeitura acompanhamento para inclusão das famílias nos Vínculos ofertados pelo Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, Programa Carta de Credito FGTS – Individual Operação Coletiva / empreendimentos Habitacional Caixa Econômica Federal -Regional de Sustentação Governamental Feira de Santana Bahia-RS GOV/FS, referente a 150 cento e cinqüenta famílias , durante o periodo de 24 (vinte e quatro) meses, anos 2011 e 2012 após a finalização do Projeto de Trabalho Técnico Social e entrega dos imóveis aos beneficiários.

Barro Alto Bahia 02 de Outubro de 2014

GENICLEUDO GUALBERTO DA SILVA  
Soc. de Desenvolvimento Social  
DEC Nº 955/13 de 02/02/13

Genicleudo Gualberto da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 955/13 de 02/02/13



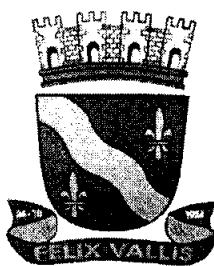
PREFEITURA  
**ITAQUARA**

Apresentação digitalizada e assinada

**RESUMO DE CONTRATO**

**Nº. 078/2020**

<b>MODALIDADE:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO	<b>Nº. 053/2020</b>		
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>MUNICÍPIO DE ITAQUARA</b>			
<b>CONTRATADO:</b>	A.SANTOS ARAGÃO			
<b>CNPJ/CPF:</b>	10. 206.601/0001-09			
<b>OBJETO:</b>	Prestação de Serviços de Consultoria sendo empresa especializada em Assessoria em Política de Assistência Social, Direitos Humanos e Técnica de Ensino em Capacitação, vinculado à Secretaria de Assistência Social deste Município deste município.			
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 17.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)			
<b>VIGÊNCIA:</b>	31 de Dezembro de 2020			
<b>ASSINATURA:</b>	15 de Julho de 2020			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
	15 – Fundo Municipal de Assistência Social	4.013 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal.	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	05- Recursos Ordinários
Itaquara - BA, 15 de Julho de 2020. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa Prefeito Municipal				



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Segunda-feira - 14 de Maio de 2018 • Ano VIII • Nº 1863

Esta edição encontra-se no site: [www.brejoes.ba.io.org.br](http://www.brejoes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- Termo de Homologação Inexigibilidade de Licitação nº04/2018.(A Santos Aragão-ME).
- Contrato de Prestação de Serviços nº009/2018-SAS Inexigibilidade de Licitação nº04/2018.(A Santos Aragão-ME).

**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Inexigibilidades**



**Prefeitura Municipal de Brejões**  
Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões-BA, CEP 45.325-000  
CNPJ 14.197.768/0001-01  
Telefax: (75) 3654-2158/2140.  
<http://www.brejoes.ba.io.org.br/>

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04-2018**

Nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejões, Estado da Bahia, tomada diante do Processo Administrativo de Licitação SAS Nº 016/2018 - Inexigibilidade nº 04-2018 e tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Jurídica, fica Homologada e Adjudicada a Empresa A SANTOS ARAGÃO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.206.601/0001-09, com endereço à Rua Hélio Borges, nº 107A, Casa, São João, CEP: 46.880-000, Itaberaba – BA, vencedora da inexigibilidade de licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a serem prestados ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Procedam-se as formalidades legais.

Brejões - BA, 11 de Abril de 2018.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
**Prefeito**

**E S T A D O DA BAHIA**  
**P R O V E N T U R A MUNICIPAL DE BREJÓES**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SASNº 016/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018-SAS**

Contrato de Prestação de Serviços em Assessoria que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÓES**, com sede à Rua Prefeito Mário Meireles, 81 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 13.936.686/0001-79, neste ato representado pelo Gestor, Sr.<sup>o</sup> **Carlos Wilker Ribeiro De Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 0204900740 SSP/BA e CPF 899.466.855-15, adiante denominado **CONTRATANTE**, denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa **A SANTOS ARAGÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.206.601/0001-09, com endereço à Rua Hélio Borges, nº 107A, Casa, São João, CEP: 46.880-000, Itaberaba – BA, representada neste ato por **Adinali Santos Aragão**, portador do RG: 0072327804 SSP-BA, inscrito no CPF – 094.662.315-53, residente à Rua Hélio Borges, nº 107, Casa, São João, CEP: 46.880-000, Itaberaba – BA, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si como justo contratado, o que se segue mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a serem prestados ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município, no período de 08 (oito) meses.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.0. A execução do serviço ora contratado será efetuado sem qualquer subordinação trabalhista, atendendo, a CONTRATADA, no entanto, os requisitos e condições pontificadas no presente Contrato.  
Parágrafo único - A CONTRATADA através de seus técnicos devidamente qualificados prestará a CONTRATANTE assessoria no cumprimento das normas inerentes as atividades estabelecidas no objeto deste contrato.

**Cláusula 3<sup>a</sup> - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1.0. Para Prestação dos serviços a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).  
2.0. O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro - O atraso do pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta Cláusula, pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este Contrato, observando sempre a especificação do serviço.

Parágrafo terceiro - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

Despesa com Pessoal: 60% R\$ 14.880,00 (Quatorze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais);

Despesa com Insumos: 40% R\$ 9.920,00 (Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais).

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> — REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:**

1.0. Os preços ora ajustados serão repactuados visando sua adequação quando da sua prorrogação/renovação do presente contrato, nos termos permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93, ou legislação suplementar.  
2.0. Parágrafo Único – O índice de reajuste utilizado será o IGPM (índice Geral de Preço) da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desde por outro que o substitua.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> — VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

1.0. Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura até 10/12/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Artigo 57º,II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Parágrafo Primeiro - os serviços deverão ser fornecidos, imediatamente, após o recebimento da Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - as modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup> — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.0. A CONTRATADA fica investida em executar os serviços, cumprindo fielmente o objeto deste contrato, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus empregados e pagamentos de salário dos mesmos.

2.0. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.0. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por atos praticados pela CONTRATANTE em inobservância a Legislação vigente ou em desacordo as orientações e recomendações dadas.

4.0. Das obrigações da prestação de serviços, conforme a Cláusula 1<sup>a</sup> item 1.1;

**E S T A D O DA BAHIA  
P R O V E TURA MUNICIPAL DE BREJÕES  
Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SASNº 016/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018-SAS**

**Cláusula 7º — obrigações da contratante:**

- 1.0 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:  
a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo fixado, desde que atendidas as formalidades previstas;  
b) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;  
c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e atos irregulares observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA 8º — RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 1.0. Os recursos necessários à execução do presente contrato estão alocados na Dotação Orçamentária:

**UNIDADE: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Projetos/ Atividades: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

Valor: R\$ 24.800,00

**CLÁUSULA 9º — DA VINCULAÇÃO:**

- 1.0. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**Parágrafo Único** — A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base à inexistência de Licitação acima mencionado, conforme a Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo acima mencionado.

**CLÁUSULA 10º — DA LEGISLAÇÃO:**

- 1.0. O presente contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 11º — DA FISCALIZAÇÃO:**

- 1.0. A CONTRATANTE, neste ato, designa a Secretaria Municipal de Administração para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando a mesma responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

**Cláusula 12º — DA REFORMA E RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 1.0. As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas e como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização em razão da rescisão, tudo de acordo com o que dispõe o art. 77 e 78 e seus incisos, parágrafos únicos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** — Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem o caso fortuito ou de força maior, previstas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

**Cláusula 13º — DAS PENALIDADES:**

- 1.0. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser pago pela parte infratora.

**CLÁUSULA 14º - DO FORO**

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brejões - BA, 11 de abril de 2018.

**Carlos Wilker Ribeiro De Souza**  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**Adinal Santos Aragão**  
RG: 0072327804 SSP-BA, CPF: 094.662.315-53  
**A SANTOS ARAGÃO - ME**  
CNPJ: 10.206.601/0001-09  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome.: Nome.:**

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATOS DE INEXIGIBILIDADES,

E DISPENSA  
DE LICITAÇÃO

FEVEREIRO/2020



Acesse em <https://etanbahia.gov.br/etan/licitacao/seumcontrato> ou documento SONE 18/2020-SEN/licitacao/

**CONTRATO N° 148/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARACAS E A PESSOA JURÍDICA: A. SANTOS ARAGÃO, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE MARACAS, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.203/0001-67, com sede na Praça Rui Barbosa nº 705, Maracás, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ullson Vanâncio Gomes de Novaes, brasileiro, maior, capaz, residente a Rua: Nestor Sá, nº 375, Bairro Boa Vista, neste município, portador do RG: 01771826-01 e CPF: 113.277.315-68, Centro, Maracás - Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado CONTRATANTE e a PESSOA JURÍDICA: A. SANTOS ARAGÃO, situado Rua Hélio Borges Nº 107a casa, São João, inscrito sob o CNPJ nº 10.206.601/0001-09, Itaberaba BA. CEP: 45.880-000, neste ato Representado pela Sr.ª Adenail Santos Aragão, brasileira, maior, casada, empresária, portador do RG: 00.723.178-04 e CPF: 094.882.15-53, residente e domiciliado à Rua Hélio Borges Nº 107, São João, Itaberaba - BA, CEP: 45.880-00 aqui denominado (a) CONTRATADO (A), com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em especial pelo artigo 25, Inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 76/2020 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- DO OBJETO -

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada em assessoria social ao Programa Minha Casa Minha Vida Empreendimento Bosque das Flores, para elaboração do pré-projeto e projeto técnico social, montagem de dossiês dos beneficiários que serão encaminhados para análise junto à Caixa Econômica Federal e na orientação aos candidatos, conectividade com cadastro único e demais atividades inerentes ao programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à apresentação de certidões no ato do pagamento.

- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Esta Contrato guarda conformidade com o Processo Administrativo nº 76/2020 e a Inexigibilidade nº 14/2020, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II combinado com art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas em lei:

I. DO CONTRATANTE:

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato. Inclusive proporcionando assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades alinhadas ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, dentro da sede da Contratante.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente alegostadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**CLAUSULA SEXTA -** O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

#### **- DA FORMA DE PAGAMENTO -**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com a execução dos serviços, juntamente com a Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (FGTS INSS/FAZENDAS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT), exigíveis até o dia 05 do mês subsequente da prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado mediante a efetiva prestação dos serviços, através de empenho/cheque, transferência eletrônica, ordem bancária, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada à entrega definitiva do objeto/serviços, autorizado pelo setor responsável.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe forem aplicadas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

#### **- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

**CLÁUSULA OITAVA -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral

Atividade: 2.003 – Manutenção Gabinete do Prefeito- Elementos de Despesa: 3.3.90.35 – Fonte: 00- Código reduzido: (14)

#### **- DA FISCALIZAÇÃO -**

**CLÁUSULA NONA -** A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

9.1 - Periodicamente, o CONTRATANTE visitará o CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas do (a) CONTRATADO (A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

9.2 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

9.3 - O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente na prestação do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

9.4 - Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.006/93;

9.5 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores conforme Portaria Municipal nº 242/2019

#### **- DAS ALTERAÇÕES -**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **- DA RESCISÃO CONTRATUAL -**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

*Assinatura*

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, **severas ou graves**, que prejudiquem o prazo;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, **especificações e/ou prazos**;
- III. A tentativa do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outras e cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XII. Descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE com base nos incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto -** No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.

#### - DAS PENALIDADES -

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução negligente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADA será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*Assinatura*

- DOS CASOS OMISSOS -

MARACÁS

5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epígrafeado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

- DO FORO -

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes elegem o foro de Maracás, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maracás-BA, 06 de Fevereiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL  
Uilson Venancio Gomes de Novaes

CONTRATANTE

A. SANTOS ARAGÃO  
Representada pelo Sr. Adenail Santos Aragão

CONTRATADO

10.206.601/0001-09

Insc. Munic.004547

ASA - A. SANTOS ARAGÃO  
Rua Hélio Borges nº 107 A  
São João- CEP: 46.880-000  
Itaberaba-BA

TESTEMUNHAS:

Ricardo da Silva Santos  
CPF: 050.478.255-07

Wilia Benavente Souza  
CPF: 48793523572

gesalia

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as formalidades consignadas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nem tão pouco havendo qualquer desobediências aos requisitos e exigências legais e constantes das próprias normas encontradiças na Constituição Federal, opina esta assessoria pela assinatura deste contrato.

Maracás -Ba, 06 de Fevereiro 2020.

Hylene dos Santos Ribeiro  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 357/2019  
OAB/BA 46.910

# DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal  
de  
**Capim Grosso**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONTRATOS

CONTRATOS AGOSTO DE 2019

CONTRATOS AGOSTO DE 2019

### CREDENCIAMENTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 071/2019



## CONTRATOS

### CONTRATOS AGOSTO DE 2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
AV. LEONÍCIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000  
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.514.691/0001-68

Proc. Adm. nº 281/2019  
Dispensa de Licitação nº 071/2019

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **Nº 323/2019**

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LYDIA FONTOURA PINHEIRO, através do FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, situado na Avenida Leonício Ferreira Santos, 28 - Centro, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ/MF n. 11.514.691/0001-68, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Sr.ª HOSANA SILVA FERREIRA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e a empresa A SANTOS ARAGÃO, inscrita no CNPJ: 10.206.601/0001-09, situada na Rua Hélio Borges, nº 107A, São João, Itaberaba - BA, neste ato representado por Adinal Santos Aragão, inscrita no CPF: 094.662.315-53, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

O presente contrato visa à contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria social para capacitação da equipe do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do município de Capim Grosso - Bahia, conforme especificações do módulo a seguir:

ITEM	CAPACITAÇÃO - MÓDULO	Carga Horária
01	Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz	06h
02	Trabalho Social – Metodologia de Intervenções	10h

#### **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- Realizar a capacitação de acordo com a programação;
- Fornecer profissionais e equipe capacitada para realização do cronograma de trabalho;
- Expedir certificados aos alunos aprovados nos critérios estabelecidos;

#### **CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA III – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), referente a capacitação a ser realizada no dia 02 e 03 de setembro de 2019, com duração de 16 (dezesseis) horas, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA, ao final, emitirá boletim de freqüência dos serviços executados, tomado-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO  
AV. LEONÍCIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000  
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**b)** Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO**

O presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

**UNIDADE:** 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO ATIVIDADE:** 8.244.6.2.059 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 029 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS

**CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será resarcida. O descumprimento, pela contratada, de qualquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

**III** - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

**IV** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

**V** - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

**VI** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE**

**I** - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

**II** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

**III** - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas acordadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
AV. LEONÍCIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000  
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**IV** - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**V** - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

**VI** - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

**VII** - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

**VIII** - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

**IX** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**X** - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA**

**I** - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**II** - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**III** - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**IV** - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**V** - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**I** - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO**  
AV. LEONÍCIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000  
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA  
CNPJ: 11.514.691/0001-68

**II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:**

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

**III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.**

**CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e 24, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

CAPIM GROSSO - Bahia, 28 de agosto de 2019.

**LYDIA FONTOURA PINHEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

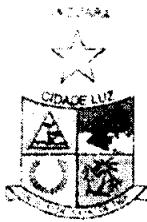
**HOSANA SILVA FERREIRA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**A SANTOS ARAGÃO**  
CNPJ: 10.206.601/0001-09  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
CPF N.º

**NOME:**  
CPF N.º



## Prefeitura Municipal de Itaquara

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itaquara - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 13.763.735/0001-19, localizada na Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara - Bahia, atesta para os devidos fins que a empresa **A. Santos Aragão**, inscrita no CNPJ de nº 102006601/0001-09, Inscrição Estadual isento e Inscrição Municipal de nº 004547, estabelecida na Rua Hélio Borges, nº 197 – A. São João, CEP: 46880-000 – Itaberaba – Bahia, detêm qualificação técnica para atuar em Assessoria Técnica na área de Assistência Social. A referida empresa desenvolveu no ano de 2020 com competência os Serviços de Consultoria para a Prefeitura do Município de Itaquara de forma satisfatória com eficiência e pontualidade.

Registrarmos que a empresa acima cumpre com suas obrigações, nada constando que os desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Itaquara - Bahia, 04 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

*Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa*  
Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa  
Prefeito

*Marco Aurélio W. C. Costa*  
Marco Aurélio W. C. Costa  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A SANTOS ARAGAO**  
**CNPJ: 10.206.601/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:25 do dia 23/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2021.

Código de controle da certidão: **09AB.73E5.586D.B6FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.206.601/0001-09

**Razão Social:** A SANTOS ARAGAO

**Endereço:** RUA HELIO BORGES 107A CASA / SAO JOAO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2021 a 13/04/2021

**Certificação Número:** 2021031500441981773301

Informação obtida em 31/03/2021 11:31:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
Avenida Rio Branco, 617  
Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000  
CNPJ: 13.719.646/0001-75

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000084/2021.E

Nome/Razão Social: **A. SANTOS ARAGÃO**

Nome Fantasia: **DINA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS**

Inscrição Municipal: **0004547** CPF/CNPJ: **10.206.601/0001-09**

Endereço: **RUA HELIO BORGES, 107-A CASA**  
**SÃO JOÃO ITABERABA - BA CEP: 46880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 27/02/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 27/06/2021

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

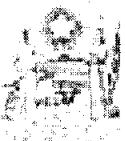
Código de controle desta certidão: **7600005593320000004683120000084202102272**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 31/03/2021 11:29

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211335793

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.206.601/0001-09

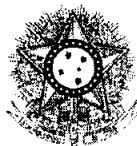
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A SANTOS ARAGAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.206.601/0001-09

Certidão nº: 27380184/2020

Expedição: 19/10/2020, às 08:43:56

Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A SANTOS ARAGAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.206.601/0001-09**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2021 - contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **A SANTOS ARAGÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09**, com um valor global de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais). Vigência 31/12/2021.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais).

Buerarema - BA, 01 de Abril de 2021

  
Vinícius Ibranh Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito Municipal



## RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **A SANTOS ARAGÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.206.601/0001-09**, estabelecida na Rua Hélio Borges, nº 107/A, Casa, CEP: 46.880-000, Bairro São João, Itaberaba/BA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 01 de Abril de 2021.

  
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito Municipal



## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2021 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **A SANTOS ARAGÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09**, com um valor global de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 01 de Abril de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais).

Buerarema - BA, 01 de Abril de 2021.



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito Municipal



Á

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2021

Atenciosamente,

Vinícius Ibrann Daftas Andrade Oliveira  
Prefeito Municipal



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 008/2021**

**CONTRATO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BUERAREMA ESTADO DA BAHIA E A  
EMPRESA A SANTOS ARAGÃO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **A SANTOS ARAGÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09, estabelecida na Rua Hélio Borges, nº 107/A, Casa, CEP: 46.880-000, Bairro São João, Itaberaba/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam entre si ajustado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



## CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada não terá vínculo empregatício, e os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, e os que forem possíveis serão executados na sede da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, até o final de cada mês, o valor de R\$ 3.778,00 (três mil setecentos e setenta e oito reais).

**Parágrafo Primeiro** - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% corresponde à prestação de serviços e será classificado como pessoal e 40% corresponde a insumos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato tem prazo de vigência até 31/12/2021, a contar do dia de sua assinatura e, salvo manifestação expressa das partes, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogável por igual período mediante Termo Aditivo, conforme legislação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte elemento:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
  - 2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
  - 28 – Transferência de Recursos do FEAS
  - 29 – Transferência de Recursos do FNAS

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PENALIDADES



Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do CONTRATADO, este fará jus aos benefícios previstos no § 2º e incisos I a III e § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos da Administração Pública. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir as condições contratuais, ou apresentar lentidão no seu cumprimento, motivará a rescisão do presente contrato sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 10% (Dez por Cento) do valor anual do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vencidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é inexigível do procedimento licitatório, conforme processo de inexigibilidade nº 006/2021, de acordo estabelecido no art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o FORO de Buerarema/BA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato; sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertadas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Buerarema - BA, 01 de Abril de 2021

Vinícius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Wellington dos Santos Costa  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

Adinal Santos Aragão  
Administradora  
A Santos Aragão  
CNPJ: 10.206.601/0001-09  
Contratada: 10.206.601/0001-09  
Insc. Munic: 004547  
ASA - A. SANTOS ARAGÃO  
Rua Helio Borges n° 107 A  
São João - CEP: 45.880-000  
Itaberaba-BA

#### **TESTEMUNHAS:**

CPF: 022.265.715-27

CPF: 065126 e 03524



Ao  
Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a contratação da empresa **A SANTOS ARAGÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09**, com um valor global de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

*Prefeito Municipal*



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, firmado com a empresa **A SANTOS ARAGÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09**, com um valor global de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 01 de Abril de 2021

  
Manoel Crisóstomo Santos Ramos  
Setor Contábil



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 008/2021**

**PUBLICAÇÕES  
FINAIS**



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano IX - Edição nº 00918 | Caderno 1

## • **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



**Imprensa Oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
83DC2565D85580F0B3152B13F591B83D

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 008/2021

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade



## ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25. da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Totalizando R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 008/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **A SANTOS ARAGÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09, estabelecida na Rua Hélio Borges, nº 107/A, Casa, CEP: 46.880-000, Bairro São João, Itaberaba/BA. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 – para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a empresa **A SANTOS ARAGÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09, estabelecida na Rua Hélio Borges, nº 107/A, Casa, CEP: 46.880-000, Bairro São João, Itaberaba/BA. Valor global R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais). Adjudicado o objeto no dia 01 de Abril de 2021. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
83DC2565D85580F0B3152B13F591B83D

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 – cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contratando a empresa **A SANTOS ARAGÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.601/0001-09, estabelecida na Rua Hélio Borges, nº 107/A, Casa, CEP: 46.880-000, Bairro São João, Itaberaba/BA. Valor global R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 01/04/2021.

Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – A SANTOS ARAGÃO CNPJ/MF nº 10.206.601/0001-09 – OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em atividades de apoio administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Data do Contrato 01/04/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor Global do Contrato R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 01 de Abril de 2021 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09